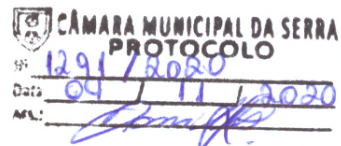




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia



Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis;

A Vereadora que esta subscreve, requer, mui respeitosamente, que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:


Projeto de Lei nº 122 /2020

Dá a denominação do logradouro localizado ao lado da Rodovia BR101 Norte 5, CEP nº 29170-022, de Rua BONELA. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se no bairro Nova Carapina I, mais precisamente ao lado da Rodovia BR101 Norte.

Art. 1º Fica denominada “BONELA” o logradouro localizado ao lado da Rodovia BR 101 Norte 5, CEP nº 29170-022. À título de referência, o logradouro supracitado encontra-se no bairro Nova Carapina I, mais precisamente ao da Rodovia BR 101 Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de novembro de 2020.


QUÊLCIA MARA FRAGA GONÇALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélia

JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este projeto tem por finalidade dar à denominação ao logradouro localizado ao lado da Rodovia BR 101 NORTE 5, CEP nº 29.177-022, o nome de “BONELA”. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se na frente do bairro Nova Carapina I, Serra – ES, mais precisamente ao lado da rodovia BR 101 sentido Vitória.

A justificativa centra-se no fato de que a rua é popularmente conhecida como rua Bonela pelos munícipes que habitam a região.

Além disso, o fato de a rua não possuir um nome acarreta inúmeros problemas para os moradores, como a dificuldade no recebimento de correspondências e contas em geral.

Assim, é imprescindível a denominação da localidade, como uma forma de contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da citada região.

Com relação à disposição legal que justifica a apresentação deste projeto, a mesma encontra-se positivada no artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual é de competência dos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local [...].

Portanto, o caso em tela encontra-se amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quέλcia

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Quέλcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora

QUELCIA MARA FRAGA GONÇALVES
Vereadora